



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL PR. MARCO FELICIANO

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

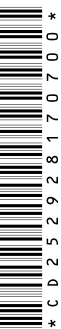
Art. 1º O § 1º do art. 11 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 (...) § 1º (...)

III - as bases de microdados que subsidiam o cálculo dos indicadores, resguardadas as informações pessoais, com o detalhamento da metodologia utilizada, de forma a permitir a verificação e a replicação de todos os cálculos e resultados pela sociedade civil." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 11 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 2º O Inep divulgará a integralidade dos dados e microdados dos censos anuais da educação básica e superior, dos exames e dos sistemas de avaliação, agregados e desagregados, nos termos da Lei nº 15.017, de 12 de novembro de 2024, e observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



I - Caso não seja possível a anonimização da totalidade dos microdados, somente os dados referentes aos indivíduos objetos de tal impossibilidade serão omitidos, mantendo-se o dever de publicidade quanto aos demais.

II - Os parâmetros de anonimização previstos em regulamento deverão garantir a publicação de todos os dados e microdados gerados a partir da participação de cada indivíduo na pesquisa ou avaliação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe o fortalecimento da transparência e da reprodutibilidade das informações educacionais produzidas pelo poder público, em especial aquelas sob responsabilidade do Inep. Ao exigir a divulgação das bases de microdados e das metodologias de cálculo, busca-se garantir que a sociedade civil, pesquisadores e gestores públicos possam verificar, replicar e aprimorar os indicadores que orientam as políticas educacionais do país.

A abertura integral dos microdados, observados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as disposições da Lei nº 15.017/2024, consolida um padrão de governança baseado em evidências, assegurando que o debate público e a formulação de políticas ocorram sobre fundamentos verificáveis. Tal medida promove maior integridade técnica, evitando interpretações equivocadas ou distorcidas sobre o desempenho do sistema educacional.

Com a adoção desses dispositivos, o Inep e demais órgãos responsáveis passam a cumprir plenamente o dever de publicidade e de transparência ativa previsto na Constituição Federal, fortalecendo a confiança social nas estatísticas oficiais e fomentando uma cultura de ciência aberta e colaboração entre Estado, academia e sociedade.

Sala das Sessões, _____ DE 2025.



PR. MARCO FELICIANO
Deputado Federal - PL/SP
Vice-líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Apresentação: 22/10/2025 17:50:56.100 - PL261424
ESB 103/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.103/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252928170700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

